



Número: **0039162-04.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEFFESON DE ANDRADE LIMA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52333793	14/10/2019 14:57	2630444_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00391620420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEFFESON DE ANDRADE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00391620420198172001

APELANTE: TOKIO MARINE SEGUADORA S.A

APELADA: JEFFESON DE ANDRADE LIMA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

The image shows two documents side-by-side. The left document is a DETRAN-PE license plate registration for a 2012 Honda Civic. The right document is a DPVAT insurance policy for the same vehicle, issued by Seguradora Líder. Both documents show the owner's name as Jefferson de Andrade Lima.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Conforme podemos observar nas telas abaixo, o apelado havia pago somente o seguro dos anos de 2015 e 2016, ficando inadimplente em todos os outros anos, inclusive o ano o qual ocorreu o acidente:

Seguro DPVAT

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Sua busca por placa: PDN3642 UF: PE CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento				
2016	R\$134,66	Pendente					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Pago</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08/03/2016</td> <td>R\$134,66</td> </tr> </tbody> </table>				Data Pagamento	Valor Pago	08/03/2016	R\$134,66
Data Pagamento	Valor Pago						
08/03/2016	R\$134,66						
2015	R\$28,16	Quitado					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Pago</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01/12/2015</td> <td>R\$28,16</td> </tr> </tbody> </table>				Data Pagamento	Valor Pago	01/12/2015	R\$28,16
Data Pagamento	Valor Pago						
01/12/2015	R\$28,16						

(*) Motocicleta

Voltar Imprimir

Seguro DPVAT

Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício UF Final da Placa Categoria(Saiba mais) Pagamento

2019 PE 2 9 À vista Consultar

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
2	08/02/2019	SIM	08/02/2019	-

PE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2019

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012¹.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

¹ Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.



Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de

forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frise-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art. 7º, §1º da Lei 6.194/74², garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsam com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil³.

² Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

³ Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.



Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JEFFESON DE ANDRADE LIMA**, em curso perante a **33ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00391620420198172001.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





14/10/2019

Número: **0039162-04.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEFFESON DE ANDRADE LIMA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52333795	14/10/2019 14:57	DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019723842	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE SEGURADORA SA- CPF:60.831.344/0001-74		05 - DATA DE EMISSÃO 4/10/2019 15:00:17
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 39162-04.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.529,72
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	262,37
	201	Taxa Judiciária	135,30
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 397,67

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000003 5 97670073201 0 91004012701 4 20197238420 1

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019723842	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE SEGURADORA SA-CPF:60831344000174		05 - DATA DE EMISSÃO 4/10/2019 15:00:17
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 39162-04.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.529,72
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	262,37
	201	Taxa Judiciária	135,30
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 397,67

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000003 5 97670073201 0 91004012701 4 20197238420 1

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019723842	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE SEGURADORA SA-CPF:60831344000174		05 - DATA DE EMISSÃO 4/10/2019 15:00:17
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 39162-04.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.529,72
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	262,37
	201	Taxa Judiciária	135,30
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 397,67

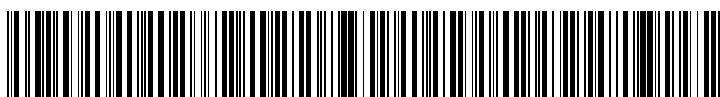
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85840000003 5 97670073201 0 91004012701 4 20197238420 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	09/10/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
09/10/2019	00391620420198172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	397,67
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A		Jurídica	33164021000100
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JEFFESON DE ANDRADE LIMA		FÍSICA	10226525406
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
04549996D726669F			
CÓDIGO DE BARRAS			
85840000003 5 97670073201 0 91004012701 4 20197238420 1			





14/10/2019

Número: **0039162-04.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEFFESON DE ANDRADE LIMA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52333 800	14/10/2019 14:57	2 DISTRIBUIDOR PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

Bel. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA
SEGUNDO CONTADOR DISTRIBUIDOR DA CAPITAL
FORUM DO RECIFE
RECIFE - PERNAMBUCO

VALOR DA CAUSA 13.529,72

PROCESSO Nº 0039162-04.2019.8.17.2001

CONTA - APELAÇÃO

VARA: 33ª CÍVEL

Lei No. 11.404 de 19/12/1996.

(Regimento de Custas)

Atos do Tribunal de Justiça - Tabela "A"..... R\$

Custas atribuídas ao Poder Judiciário - Tabela "B"

Do Processo	R\$	
Da Adjudicação	R\$	262,37
Da Partilha	R\$	
Da Reconvensão	R\$	
TOTAL		R\$ 262,37

Do Contador e Distribuidor

Da Conta.....	R\$	39,36
Do Cálculo.....	R\$	
Da Distribuição.	R\$	
TOTAL		R\$ 39,36

Tabela "C" I e IV

Taxa Judiciária R\$ 135,30

Transporte das Custas R\$

TOTAL R\$ 437,02

REDE DE AGÊNCIAS SANTANDER
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

14/10/2019 11:16:36 DATA CONTABÍL: 14/10/2019
LOCAL: 033.4014 - RECIFE-FOR
TRANSAÇÃO: 0000039 TERMINAL: 0000004

CASSIANO RICARDO UCHÔA
BANCO: 033 AGENCIA: 4014 CONTA: 01-000343-6

EM DINHEIRO: 39,36
EM CHEQUES: 0,00
VALOR TOTAL: 39,36

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSAÇÕES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

SBR 4014 004 14102019 0008 39,36R 2002
000039A 033-4014-001000343-6 CONTAMAX

SR(A). CLIENTE - ATENÇÃO !!!
CONFIRA NOME, CONTA E VALOR

IMPORTANTE
COM A INTEGRAÇÃO ENTRE SANTANDER E REAL A
AG. 1014 CONTA 0008301845 FUI ALTERADA
PARA AG. 4014 CONTA 01-000343-6

14-out-19

O Contador

